



servir com paz e trabalho

LEI Nº 319/2004.

Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal antidrogas- COMAD e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Floresta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Floresta, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN / PE.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Floresta:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para ações de fiscalização e repressão, executada pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;



servir com paz e trabalho

VI – propor ao prefeito municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Floresta será integrado pelos seguintes membros:

I – Dois (02) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um (1) dos órgãos de Educação e um (1) do órgão de Saúde.

II – Dois (02) representantes da sociedade civil.

III – A convite do Prefeito Municipal:

- a. O juiz de Direito da Comarca;
- b. O Promotor de Justiça;
- c. O Delegado de Polícia;
- d. A autoridade da Polícia Militar no município;
- e. A autoridade Estadual de Ensino no município;
- f. Dois representantes de Igrejas (Católica e evangélica).

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, considerada de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da administração para implantação e funcionamento do órgão.



servir com paz e trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

- ORAL -

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2004.


SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM
Prefeito

Lei de autoria do vereador Cláudio José Novaes